



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
168/2014

PROCESSO	12376/2013
EMENDA A LEI ORGÂNICA	14/2013
EMENTA	Altera o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	Prefeitura Municipal de Vitória
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 052

**Processo: 12376/2013 Emenda a Lei
Orgânica: 14/2013**

Data e Hora: 04/12/2013 14:06:11

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

**Altera o Art. 52, da Lei Orgânica do Município
de Vitória.**

Excelentíssimo Senhor

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica que altera o Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória tem como finalidade a inclusão deste Poder à inserção de Diário Oficial neste Município.

A criação do Diário Oficial do Município de Vitória está sendo encaminhada, concomitantemente, com esta Emenda, para obter uma regulamentação amplamente firmada.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos dignos Pares protestos de consideração e apreço.

Vitória, 03 de dezembro de 2013


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12376	02	GR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

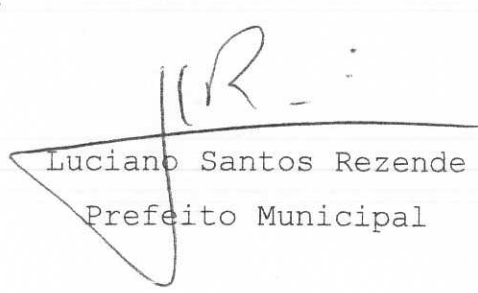
Altera o Art. 52, da Lei
Orgânica do Município de
Vitória.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"Art. 52. As publicações das Leis e atos Municipais far-se-á na Imprensa Oficial, na Imprensa Local ou no Diário Oficial dos Poderes Municipais, cumulativamente ou alternativamente, segundo critérios adotados pela Gestão, salvo imperativo legal." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em 03 de dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12376	05	

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 14/2013

Processo no. 12.376/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 11 / 02 / 2014

Presidente

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Executivo Municipal, que **"Altera o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Vitória"**.

Na análise da matéria, que visa a inclusão do Poder Executivo à inserção de Diário Oficial, após a criação do mesmo encaminhado especificamente para este fim e aprovado nesta Casa de Leis. E, após análise vista nenhum vício de iniciativa entimos o nosso parecer.

Diante do exposto, obedecendo à legislação maior, dou pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Emenda a Lei Orgânica no. 14/2013.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de fevereiro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo:	Folha	Rubrica
12376	07	

PARECER DA MESA DIRETORA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/2013

PROCESSO Nº 12.376/2013

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENTA: Altera o artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória

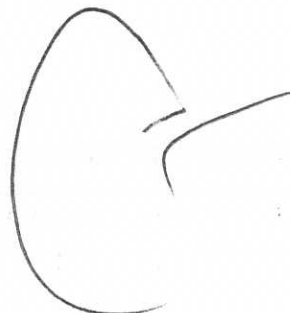
I – RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Executivo Municipal, **altera o artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise visa à inclusão do Poder Executivo à inserção de Diário Oficial, após a criação do mesmo encaminhado especificamente para este fim e aprovado nesta Casa de Leis.

O presente Projeto tem por escopo diminuir gastos com publicação, haja vista que esta, quando executada por publicidade impressa e ficta do Diário Oficial, se dá de forma excessivamente onerosa.

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Justiça, que após análise, não identificou nenhum vício de iniciativa, entendendo pela sua Legalidade e Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12376	08	10

II – PARECER

De acordo com a análise do Projeto em questão, verifica-se que a medida é pertinente, visto que demonstra de forma concreta uma preocupação com a eficácia da Administração Pública, e ainda o intuito de reduzir gastos.

Dito isto, entendo **PELA ARPOVAÇÃO** da iniciativa de Lei em apreço.

É o parecer.

Palácio Attilio Vivacqua, 19 de fevereiro de 2014.

Fabrizio Gandini
Relator

Comissão de Mesa Diretora
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 03 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº: 12376/2013

Emenda a Lei Orgânica nº: 14/2013

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

P A R E C E R

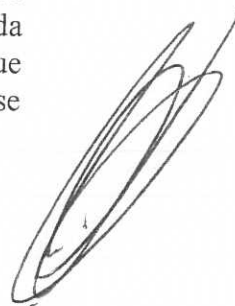
Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS na forma do Art. 63, II, "e" da Resolução nº 1.919/2014, sobre Emenda à Lei Orgânica de nº 14/2013, de Procedência da Prefeitura Municipal de Vitória, que altera a redação do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Relator: Vereador DEVANIR FERREIRA (avocou a matéria)

I – Relatório:

Trata-se de Emenda a Lei Orgânica de procedência da Prefeitura Municipal de Vitória, cujo objetivo principal é o de alterar a redação do artigo 52 do texto Orgânico para fins de inserção do Diário Oficial no âmbito dos poderes da municipalidade, com a finalidade de diminuir gastos com publicação, haja vista que esta, quando executada por publicidade impressa e ficta do Diário Oficial do Estado, se dá de forma excessivamente onerosa.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4546





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi incluída em pauta para discussão especial no dia 05/12/2013 e foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça no dia 05/02/2014, para emissão de parecer técnico.

O relator na Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Namy Chequer, analisando os aspectos de legalidade da matéria, emitiu parecer opinando pela Constitucionalidade (fl. 05).

Em seguida, a matéria foi encaminhada a Mesa Diretora, ocasião em que, também, recebeu parecer pela aprovação da matéria, conforme se observa às fls. 07/08.

Devido à aprovação do novo Regimento interno que reformulou as atribuições da Comissão de Fiscalização de Leis, a matéria foi encaminhada a esta comissão no dia 25/03/2014, para exarar parecer técnico sobre a utilidade e necessidade de se alterar um texto de lei municipal em vigor, na forma do art. 63, II, "e" da Resolução nº 1.919/2014.

É o relatório.

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, sobre a competência desta comissão, dispõe o art. 63, inciso II, alínea "e" da Resolução nº 1.919/2014 que, compete a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de lei municipal em vigor.

Nesse sentido, considerando que a presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Orgânica da Cidade, plenamente competente é a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis para analisar e opinar sobre a utilidade e necessidade da respectiva alteração proposta.

A proposição ora em análise tem por objetivo principal o de alterar a redação do artigo 52 do texto Orgânico para fins de inserção do Diário Oficial no âmbito dos poderes da municipalidade, com a finalidade de diminuir gastos com publicação, haja vista que esta, quando executada por publicidade impressa e ficta do Diário Oficial do Estado, se dá de forma excessivamente onerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

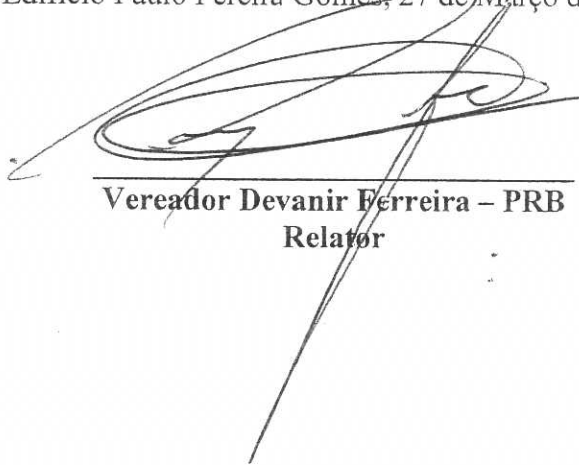
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Observa-se que a alteração proposta pela Prefeitura Municipal, em plena era digital, permitirá que as publicações oficiais dos poderes da municipalidade possam ser executadas no meio *on-line*, por exemplo, através de diários oficiais eletrônicos, o que por si só acarretará na diminuição dos gastos e maior eficiência nas publicações.

Ante o exposto, considerando que a presente proposição visa atender aos princípios do Direito Administrativo da Eficiência e Economicidade, **considera-se útil e necessária a alteração da Lei Orgânica do Município de Vitória, razão pela qual OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

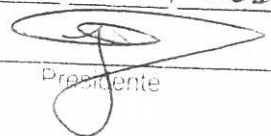
Edifício Paulo Pereira Gomes, 27 de Março de 2014


Vereador Devanir Ferreira – PRB
Relator


Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalização de Leis
Aprovado o Parecer


Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20/04/2014


Presidente